



PROJETO DE LEI Nº 67/2015
De 10 de Setembro de 2015

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN-SP E A ALIENAR MEDIANTE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO AO O IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES,
Prefeita Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do artigo 137, §1º, e 57, V, da LOM, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a celebrar Convênio com o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN-SP**, autarquia criada pela Lei Complementar estadual nº 1.195, de 17 de janeiro de 2013, com sede a Rua João Brícola, nº 32, 13º Andar, Centro, São Paulo/Sp, objetivando o aperfeiçoamento dos serviços de trânsito prestados à população do Município, mediante cooperação técnica, material e operacional dos partícipes, com vista a instalação, manutenção e funcionamento da unidade descentralizada do DETRAN-SP nesta urbe.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao **DETRAN-SP**, o direito real de uso de parte de imóvel público, consistente em fração ideal de galpão localizado dentro do Recinto de Festas “Chico Mineiro”, localizado na Rua Sebastião Francisco de Toledo, matriculado sob o número 6.602 do Cartório de Registro de Imóveis de Pilar do Sul, cuja descrição é a seguinte.

“Aproximadamente 30% (trinta por cento) de um galpão de dimensões de 12,05m por 48,50, totalizando uma área construída de 584,42m², correspondendo ao lado esquerdo a partir da entrada da edificação”.

Art. 3º - O imóvel ora concedido têm a finalidade específica de instalação e funcionamento da sede da autarquia no município de Pilar do Sul, incluindo atendimento a população local.

Art. 4º - A concessão de direito real de uso terá o prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

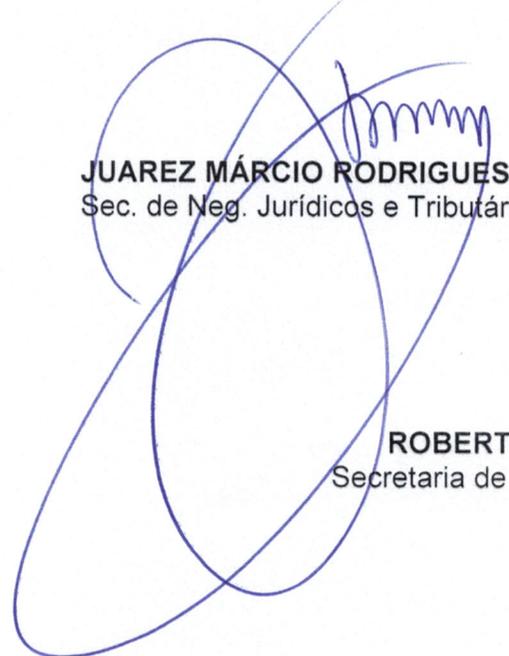
Art. 5º - Deverão constar do instrumento de outorga as cláusulas, termos e demais condições que assegurem o adimplemento da finalidade, sob pena de revogação do contrato e retrocessão do imóvel, sem direito a retenção ou indenização por benfeitorias realizadas no local de qualquer natureza.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento.

Pilar do Sul, 10 de Setembro de 2015.



JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES
PREFEITA MUNICIPAL



JUAREZ MÁRCIO RODRIGUES
Sec. de Neg. Jurídicos e Tributários



JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA
Sec. de Finanças e Planejamentos



ROBERTSON MAGALHÃES JORDÃO
Secretaria de Segurança Comunitária e Trânsito



MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ. sob n.º 46.634.473/0001-41, com sede na Rua Tenente Almeida, n.º 265, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, representada pela Prefeita Municipal, Sra. **JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES**, portadora do RG n.º 8.318.836-8, inscrita no CPF sob n.º 165.243.178-07, residente e domiciliada à Rua Pedro José Paes, 170 – Bairro Jardim Esperança, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONCEDENTE**; e de outro lado o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN**, autarquia criada pela Lei Complementar Estadual nº 1.195, de 17 de Janeiro de 2015 com sede a Rua João Brícola, nº 32, 13º Andar, Centro, São Paulo/Sp, neste ato representada pelo Sr. **REPRESENTANTE LEGAL**, residente e domiciliado no **ENDEREÇO** Estado de São Paulo, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si justos e acordados a presente concessão de direito real de uso sobre o imóvel abaixo especificado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª - O Poder Executivo, devidamente autorizado pela Lei NÚMERO, outorga a favor da **CONCESSIONÁRIA** a o direito real de uso de parte de imóvel público, consistente em fração ideal de galpão localizado dentro do Recinto de Festas "Chico Mineiro", localizado na Rua Sebastião Francisco de Toledo, matriculado sob o número 6. 602 do Cartório de Registro de Imóveis de Pilar do Sul, cuja descrição é a seguinte.

"Aproximadamente 30% (trinta por cento) de um galpão de dimensões de 12,05m por 48,50, totalizando uma área construída de 584,42m², correspondendo ao lado esquerdo a partir da entrada da edificação".

Parágrafo único - A presente concessão é outorgada pelo prazo de 05 (cinco) anos, prorrogável uma vez por igual período.

Cláusula 2ª - A **CONCESSIONÁRIA** usará o imóvel descrito na cláusula 1ª, lá instalando e fazendo funcionar a sua sede para prestação dos serviços mencionados no Processo Administrativo nº 3644/2015.

Cláusula 3ª – Em caso de não utilização do imóvel concedido ou utilização para fins diversos dos estipulados na cláusula 2ª, a **CONCESSIONÁRIA** deverá proceder a devolução do bem à Municipalidade concedente, sendo vedada a alienação, nos termos do artigo 100 do Código Civil, sob pena de nulidade do ato.

Cláusula 4ª – Caberá a concessionária nesse período:

- I – Instalar e manter a Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN, administrada por um Diretor dos quadros do DETRAN;
- II – planejar, coordenar e gerenciar as atividades da CIRETRAN;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

III- assegurar os recursos alocados em seu orçamento para operacionalização e funcionamento da CIRETRAN

IV – propor e selecionar os serviços a serem oferecidos á população local pela CIRETRAN;

V – adquirir equipamentos de informática (“hardware” e “software”) telecomunicações, mobiliário e outros considerados necessários para os serviços da CIRETRAN;

VI – adquirir crachás e uniformes para os servidores da CIRETRAN;

VII – contratar serviços terceirizados de teleatendimento, e/ou outros considerados necessários ao adequado funcionamento

VIII – Arcar com as despesas relativas ao consumo de água, energia elétrica, telefone, internet e as relativas a taxas ou quaisquer tributos que recaiam sobre o imóvel, bem como as relativas a encargos trabalhistas e previdenciários daqueles que lá trabalharem;

IX – contratar entidades e/ou empresas especializadas (públicas e privadas) em processo de recrutamento, seleção e treinamento de pessoal, objetivando a capacitação dos profissionais envolvidos na execução dos serviços;

X – compartilhar com o órgão municipal de trânsito, recursos de tecnologia para processamento das infrações de trânsito de sua competência

X – Não cedê-lo a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da Prefeitura, zelando pela integridade física do imóvel e dos bens municipais que o guarnecem

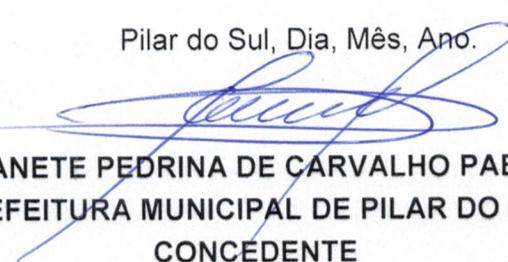
XI – Não embaraçar a utilização do restante do galpão pelos órgãos e entidades que o ocupam ou venham a ocupá-lo com autorização do Município.

Cláusula 5ª– Eventuais benfeitorias sejam elas úteis necessárias ou voluptuárias incorporar-se-ão ao patrimônio público sem qualquer direito a ressarcimento, retenção ou reembolso à concessionária.

Cláusula 6ª - Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato fica eleito o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo.

Cláusula 7ª - Por estarem assim contratados e para que produza os legais e jurídicos efeitos, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Pilar do Sul, Dia, Mês, Ano.


JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
CONCEDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, CONCESSIONARIA REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

RG. nº _____

RG. nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 67/2015 De 10 de Setembro de 2015

Câmara Municipal de Pilar do Sul
<http://www.camarapilardosul.sp.gov.br/>



Protocolo N.º 0262-2015
Projeto de Lei 0067-2015
17/09/2015 10:00:16

Setor de Protocolo

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN-SP E A ALIENAR MEDIANTE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO AO O IMOVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Mensagem justificativa nº67 /2015

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Câmara Municipal para estudos e deliberação o Projeto acima epigrafoado, solicitando que este seja apreciado nos termos do artigo 57, V, da Lei Orgânica do Município.

Trata-se de projeto de lei que visa a celebração de convênio com a cessão de direito de uso de bem público municipal ao Departamento Estadual de Trânsito- Detran-SP.

O trânsito é parte importante do cotidiano de uma cidade, e seu bom gerenciamento reflete diretamente na qualidade de vida dos cidadãos.

Atualmente a Ciretran funciona em um diminuto espaço alocado junto a Delegacia de Polícia local que não mais comporta o volume de trabalho.

Sem dúvida a instalação da autarquia em prédio próprio trará uma melhora na qualidade de tão relevantes serviços a população, evitando ainda para os cidadãos o constrangimento e o risco de se adentrar a unidade policial e proporcionando melhores condições de trabalho aos servidores estaduais.

Para melhor análise enviamos cópia do Processo Administrativo nº 3644/2015 onde constam o histórico e a documentação que conduziu ao projeto de lei em análise.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

O projeto de lei conta ainda com minuta do contrato de cessão de direito real de uso e do Convênio a ser firmado.

Cientes da aprovação, aproveitamos a oportunidade para renovar os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Pilar do Sul, 10 de Setembro de 2015.


JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES
Prefeita Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
MARCOS FÁBIO MIGUEL DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Pilar do Sul/SP